



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
(ao PLP 108/2024)

Dê-se nova redação aos arts. 55 e 58 e ao inciso I do *caput* do art. 58; e acrescente-se art. 58-1 ao Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 55.** Fica instituída a Unidade Padrão Fiscal do Imposto e da Contribuição sobre Bens e Serviços - UPF/IBS e CBS, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser atualizada mensalmente pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

.....”

“**Art. 58.** O descumprimento de obrigação tributária principal constatada em ação fiscal instituída pela legislação do IBS e da CBS fica sujeito à penalidade correspondente a 75% (setenta e cinco por cento):

I – do valor do tributo não declarado e não recolhido, no todo ou em parte, na forma e nos prazos previstos em regulamento; e

.....”

“**Art. 58-1.** O percentual de multa de que trata o artigo 58 será reduzido para 50% nos casos em que:

I – seja constatado erro escusável do sujeito passivo;

II – tenha o contribuinte seguido as orientações gerais vigentes à época da ocorrência do fato gerador do crédito tributário, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 4.657/42;

III – seja constatado comportamento cooperativo do sujeito passivo, assim entendido como o atendimento tempestivo às notificações fiscais no procedimento de apuração do crédito tributário e a inexistência de obstáculos para o acesso da autoridade administrativa aos documentos e locais necessários à atividade de fiscalização, e desde que não tenha agido com uma das condutas



dolosas casos previstos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei n° 4.502, de 30 de novembro de 1964.

**Parágrafo único.** As reduções previstas nos incisos I, II e III do caput serão aplicadas sem prejuízo da exclusão de penalidades, juros de mora e atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo, nas hipóteses previstas no art. 100 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A graduação das multas, com base em circunstâncias agravantes e atenuantes a serem estabelecidas por lei, busca reconhecer e incentivar o comportamento cooperativo e conforme dos contribuintes, alinhando o marco legal das penalidades do IBS às diretrizes de *Behavioural Insights*, amplamente adotadas pelos países do G7 e membros da OCDE, visando estimular o comportamento conforme e cooperativo dos contribuintes<sup>1</sup>.

No estudo "Aplicação de multas tributárias qualificadas: uma abordagem jurídica e econômica comparativa", publicado pela FGV-SP, foram analisadas as recomendações de organismos internacionais acerca das melhores estratégias para promover a conformidade tributária. Com base em modelo econométrico, a pesquisa estimou que a riqueza per capita brasileira poderia ser 6,2% maior caso o Brasil adotasse um modelo mais simples e cooperativo de

---

1 No estudo "Aplicação de multas tributárias qualificadas: uma abordagem jurídica e econômica comparativa", publicado pela FGV-SP, foram analisadas as recomendações de organismos internacionais acerca das melhores estratégias para promover a conformidade tributária.

Com base em modelo econométrico, a pesquisa estimou que a riqueza per capita brasileira poderia ser 2% maior caso o Brasil adotasse um modelo mais simples e cooperativo de promoção do cumprimento as obrigações tributárias, em linha com as evidências identificadas na teoria 2 e nas práticas internacionais.

estudo está disponível para consulta em: [https://direitosp.fgv.br/sites/default/files/2023-3/relatorio\\_final\\_fgv.pdf](https://direitosp.fgv.br/sites/default/files/2023-3/relatorio_final_fgv.pdf), acessado em 22/07/2024



promoção do cumprimento das obrigações tributárias, em linha com as evidências identificadas na teoria e na prática internacionais.

A adoção desse modelo também é amparada por relatórios da OCDE e do FMI, que recomendam a criação de estímulos à conformidade tributária baseados na ciência comportamental (*Behavioural Insights*), medidas já amplamente adotadas em 100% dos países do G7, 79% dos países avançados e 71% dos membros da OCDE, como relatado na pesquisa. Em harmonia com essas diretrizes, a presente emenda estabelece critérios de redução e relevação das penalidades de acordo com o comportamento zeloso e cooperativo e conforme do contribuinte, conferindo-lhe tratamento adequado para estimular sua conformidade.

Sala da comissão, de de .

**Senador Flávio Bolsonaro**  
**(PL - RJ)**

